



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

A presente contratação tem por objetivo a execução de obras de infraestrutura viária na Estrada Capela Terra Magra – Nossa Senhora das Graças, no trecho compreendido entre os quilômetros 0+400 e 0+960, no interior do Município de Antônio Prado/RS, totalizando 560 metros de extensão.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência/Memorial Descritivo.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa

A intervenção contempla a execução de serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação e sinalização viária, visando proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança e durabilidade da via, além de garantir o adequado escoamento das águas pluviais e a preservação da estrutura da estrada.

A necessidade da obra decorre das condições atuais do trecho, que apresenta limitações estruturais e operacionais, especialmente em períodos de chuvas intensas, comprometendo a mobilidade dos moradores, produtores rurais, transportadores e demais usuários da via. A melhoria proposta contribuirá para o desenvolvimento econômico local, o escoamento da produção agrícola, o acesso aos serviços públicos e a segurança dos deslocamentos.

A solução contempla a execução dos serviços previstos em projeto executivo e memorial descritivo, incluindo movimentação de terra, regularização e compactação do subleito, implantação de sistema de drenagem pluvial, execução de base e pavimentação, além da sinalização horizontal e vertical necessária à adequada operação da via.

Dessa forma, a execução da obra atende ao interesse público, promovendo a adequada infraestrutura urbana, a mitigação dos impactos decorrentes da intervenção viária realizada pelo Município e a garantia de segurança e funcionalidade da área afetada.

2.2. Secretarias Requisitantes

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

2.3. Da escolha da modalidade do Processo Licitatório

A escolha da modalidade do Processo Licitatório se dará conforme estabelecido no inciso II, alínea b, do artigo 55, da Lei Federal 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A presente contratação não está prevista no Plano Anual de Compras, pois a necessidade da obra foi identificada após a sua elaboração, em razão das condições da via e da necessidade de melhorias na infraestrutura de drenagem, pavimentação e segurança viária.

Trata-se de uma demanda específica e não recorrente, decorrente da necessidade de adequação da infraestrutura existente, não se caracterizando como contratação contínua ou de rotina da Administração Municipal.

Dessa forma, não foi possível prever a contratação quando da elaboração do Plano Anual de Compras, justificando-se sua realização para atender ao interesse público e às necessidades identificadas.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

4.1. Do prazo de execução

4.1.1. O prazo de execução da obra deverá seguir o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

4.1.2. A execução inicial da obra se dará após a emissão da Ordem de Início, e não deverá ultrapassar o período máximo de 10 dias corridos após ordem emitida.

4.2. Do local de execução

4.2.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados na Estrada Capela Terra Magra – Nossa Senhora das Graças, no trecho compreendido entre os quilômetros 0+400 e 0+960, no interior do Município de Antônio Prado/RS.

4.3. Das condições de execução

4.3.1. As condições de execução da obra constarão no Termo de Referência/Memorial Descritivo.

4.3.2. A execução da obra deverá vir acompanhada da inscrição do CNO (Cadastro Nacional de Obras) em até 15 dias corridos após dada a Ordem de Início.

4.4. Do prazo de validade dos itens

4.4.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

4.5. Da substituição do objeto

4.5.1. A licitante vencedora ficará obrigada a refazer os serviços recusados pela Administração Pública.

4.6. Da documentação necessária na entrega do objeto



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO

Cidade Mais Italiana do Brasil

4.6.1. Durante e após a execução da obra, a empresa executora deverá apresentar os Laudos Técnicos de Controles Tecnológicos e os resultados dos ensaios realizados no serviço de sub-base, base e capeamento asfáltico. Este serviço deverá ser realizado por uma empresa capacitada e autorizada para este fim. As faixas granulométricas devem seguir as faixas indicadas em projeto e não serão aceitas diferenciações do projeto.

Para Sub-base de macadame será necessário apresentar ensaio de abrasão dos agregados, por conta da contratada, e sua aceitação se dará após avaliação deste ensaio avaliação visual em conjunto com testes expeditos em campo conforme DNIT 152/2010-EsS.

Para Base de brita graduada deverão ser entregues pela contratada os ensaios de granulometria antes do início de sua execução, os mesmos poderão ser solicitados pela fiscalização à executora a qualquer tempo, em obra e/ou na mineradora onde está sendo britado o material. Além deste ensaio, após a execução desta camada em obra, deverá ser realizado ensaio de grau de compactação pelo método do Frasco de Areia (DNER-ME 092/94) e verificações de deflexões por testes de carga com utilização de Viga Benkelman (DNER-ME 024/94), todos por conta da contratada.

A coleta de amostras de CBUQ, por conta da contratada, ocorrerá em duas etapas (massa solta no lançamento e na usina, conforme exigência da fiscalização, e, corpo de prova, a ser extraído por sonda rotativa a cada 100m após a execução da camada de massa asfáltica, para verificação de grau de compactação (DNIT 031/2006 - ES), índices de vazios (DNIT 428/2020 - ME) e espessura da camada;

A liberação da execução da próxima etapa só será permitida após a entrega dos ensaios supracitados e liberação dos mesmos pela fiscalização;

4.7. Da garantia da obra

4.7.1. A obra deverá ter garantia de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e por 20 (vinte) anos, nos termos da súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

4.7.2. Será exigida a garantia de execução contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme Art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. Da documentação necessária para apresentação juntamente com a proposta

4.8.1. Deverá ser anexado juntamente à proposta, o Cronograma Físico-Financeiro da obra.

4.9. Da qualificação técnica para habilitação da licitante

4.9.1. Certidão de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome da licitante, em vigor.

4.9.2. Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome da licitante, pela qual tenha sido contratada para a execução de obra(s) similar(es) em características e quantidades, ao objeto do presente certame, sendo que, este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s). O(s) atestado(s) deverá(ão) estar, devidamente, registrado(s) no



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO

Cidade Mais Italiana do Brasil

CREA e/ou no CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, para os emitidos a partir de 05/2005. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços componentes da obra e seus quantitativos, em particular as parcelas de maior relevância aqui citadas. Os itens de maior relevância técnica e valor significativo serão definidos e informados após a formulação do Termo de referência/Memorial descritivo.

4.9.3. Certidão de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s), em vigor.

4.9.4. Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome do(s) profissional(is) técnico(s) de nível superior, pelo(s) qual(is) tenha(m) sido contratados para a execução de obra(s) similar(es), ao objeto do presente certame, sendo que, este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s). O(s) atestado(s) deverá(ão) estar, devidamente, registrado(s) no CREA e/ou no CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, para os emitidos a partir de 05/2005.

4.9.5. A empresa habilitada para a execução da obra de pavimentação asfáltica deverá comprovar que o responsável técnico, possui vínculo com ela, da seguinte forma:

I) em se tratando de empregado, através de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

II) no caso de sócio da empresa, através do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social;

III) se for contrato de prestação de serviços entre a empresa e o responsável técnico, deverá apresentar cópia do mesmo.

a) O profissional técnico de nível superior indicado deverá único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

b) O responsável técnico deverá ser o profissional detentor do Atestado de Capacidade Técnica, subitem 4.9.2, II, deste Termo de Referência.

c) A prova de capacitação técnica (4.9.1, II e 4.9.2, II) da licitante e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

4.9.6. A licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.9.6.1. Licenciamento Ambiental (Licença de Operação - LO) em nome da empresa licitante, em vigor, para a extração e beneficiamento de minérios (central de britagem) ou comprovação da origem do produto, bem como o respectivo licenciamento ambiental, em vigor, da empresa fornecedora do material;

4.9.6.2. Licenciamento Ambiental (Licença de Operação - LO) da Usina de Asfalto a Quente, em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente. Se a empresa licitante não for detentora da propriedade da Usina, a mesma deverá atestar, através de uma Declaração de Disponibilidade assinada pelo proprietário da Usina, de que esta atenderá ao objeto licitado, devendo ser anexo à mesma a licença de Operação - LO da referida Usina, emitida por órgão ambiental competente e em vigor.

4.9.6.3 A empresa licitante deverá apresentar em formato de Declaração que dispõem de máquinas e equipamentos indispensáveis para a execução dos serviços, conforme descritos a seguir:

- 1 (um) rolo compactador liso autopropelido vibratório;



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

- 1 (um) rolo compactador pé de carneiro autopropelido vibratório;
- 1 (uma) motoniveladora;
- 1 (uma) escavadeira hidráulica;
- 1 (uma) vibroacabadora de asfalto sobre esteiras;
- 1 (um) caminhão basculante;
- 1 (um) caminhão tanque espargidor.

4.10. Da documentação necessária para a assinatura do contrato

4.10.1 Será exigida a garantia de execução contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme Art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11. Da vigência do contrato

4.11.1. O prazo de execução do objeto deverá observar o cronograma físico-financeiro elaborado, contando-se a partir da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

4.11.2. O prazo de vigência do contrato corresponderá ao período necessário para a execução integral do objeto, observado o prazo final estabelecido no cronograma físico-financeiro, estendendo-se até o término do respectivo exercício financeiro.

4.12. Das especificações técnicas

4.12.1. As especificações técnicas constarão no Termo de Referência/Memorial Descritivo.

4.13. Das responsabilidades da licitante vencedora

4.13.1. Executar fielmente o objeto registrado em conformidade com as disposições deste ETP, do Termo de Referência/Memorial descritivo e projeto, verificando e atendendo aos seus critérios de qualidade.

4.14. Da gestão e fiscalização do contrato

4.14.1. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

4.14.2. A fiscalização será realizada pelo servidor José Willian Hoffmann Vieira, engenheiro civil, matrícula 9274-6, sendo seu suplente o servidor Wagner de Carvalho Pereira, engenheiro civil, matrícula 9172-3.

4.15. Do pagamento

4.15.1. Os pagamentos serão realizados a partir da emissão dos Boletins de Medição e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro que farão parte do Termo de Referência/Memorial Descritivo.

4.16. Da adequação orçamentária

4.16.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Projeto/Atividade: 1.092 — Pavimentação das Vias Urbanas
RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 — Obras e Instalações (1097)

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa da quantidade a ser contratada estará referenciada na Planilha Orçamentária e Memorial de cálculo que comporão o Projeto Executivo da Obra.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a composição dos valores da Planilha Orçamentária referente a obras de engenharia, conforme art. 23, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, serão utilizados valores menores ou iguais aos itens constantes nas planilhas do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI). Caso necessário, se utilizará dos demais parâmetros na ordem estabelecida pelo mesmo art. 23 da referida Lei.

Os valores estimados, tanto para a contratação integral do objeto a ser licitado como os valores detalhados por itens de serviços, estarão descritos e cotados na Planilha Orçamentária e Termo de Referência/Memorial Descritivo que irão compor o projeto executivo da obra a ser contratada.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na execução das obras de infraestrutura viária na Estrada Capela Terra Magra – Nossa Senhora das Graças, no trecho compreendido entre os quilômetros 0+400 e 0+960, contemplando os serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação e sinalização viária.

Os serviços incluem a adequação da plataforma da estrada por meio de cortes, aterros e compactação, implantação de dispositivos de drenagem para captação e escoamento das águas pluviais, execução da estrutura de pavimentação conforme projeto executivo e instalação da sinalização horizontal e vertical necessária à segurança dos usuários.

A solução foi concebida de forma integrada, visando proporcionar melhores condições de trafegabilidade, maior durabilidade da via, redução dos custos de manutenção e mais segurança para moradores, empresas, produtores rurais e demais usuários da estrada.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A obra deverá ser executada em sua totalidade conforme o Termo de Referência/Memorial Descritivo e Projeto, sem fracionamento de serviços, ou seja, por uma única empresa executora.

A obra não deverá ser fracionada devido à complexidade da mesma e a interdependência entre as etapas, desta forma será garantida a integração do projeto, otimizando o tempo de execução e minimizando os riscos de falhas ou retrabalhos.

A contratação única também propicia economias de escala, como na aquisição de materiais e na mobilização de mão de obra, resultando em custos totais mais vantajosos. Bem como facilita a padronização dos processos e a garantia da qualidade do serviço final, assegurando um resultado homogêneo e em conformidade com as especificações do projeto.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

Ademais, a centralização da responsabilidade em um único contratante simplifica o acompanhamento da obra, facilita a resolução de problemas e assegura a clareza das obrigações contratuais.

9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da obra, pretende-se proporcionar melhorias significativas nas condições de trafegabilidade e segurança da Estrada Capela Terra Magra – Nossa Senhora das Graças, garantindo maior conforto e eficiência aos usuários da via.

Entre os principais resultados esperados estão a redução dos problemas causados pelas chuvas e pelo escoamento inadequado das águas superficiais, a diminuição da necessidade de manutenções corretivas frequentes, o aumento da durabilidade da infraestrutura viária e a melhoria das condições de acesso às propriedades rurais e comunidades atendidas.

Busca-se, ainda, promover maior segurança no deslocamento de pessoas, veículos e no transporte da produção agrícola, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e para a melhoria da qualidade de vida da população beneficiada.

Ao final da execução, espera-se disponibilizar uma via com melhores condições operacionais, dotada de sistema de drenagem eficiente, pavimentação adequada e sinalização compatível com as normas vigentes, atendendo de forma satisfatória ao interesse público.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente obra é isenta de licenciamento ambiental segundo a Resolução CONSEMA 372/2018. Seu impacto será originário da geração de resíduos de construção civil, os quais serão minimizados visando a otimização da obra. Desta forma, avalia-se que o impacto desta obra será baixo no parâmetro ambiental.

13 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

discrecionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentam constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

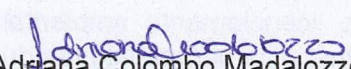
14 – POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

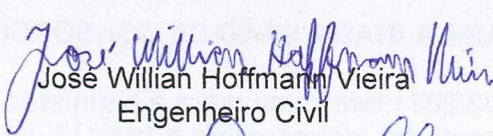
Fica vedado a possibilidade de subcontratação.

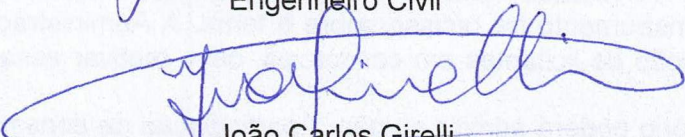
15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Consideradas as informações incluídas neste ETP, declaramos que a contratação aqui pretendida é **viável** na forma apresentada e, para tanto, apresentamos este estudo que balizará e acompanhará o Termo de Referência/Memorial Descritivo que sustentará o processo licitatório, destacando que ele foi elaborado em observância às normas vigentes que regulam as licitações.

Antônio Prado/RS, 10 de abril de 2026.


Adriana Colombo Madalozzo
Diretor Administrativo


José Willian Hoffmann Vieira
Engenheiro Civil


João Carlos Girelli
Secretário Municipal de Serviços Urbanos